

Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 26 de janeiro de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico para possibilidade de Contratação Direta.



Objeto: **Serviços. Contratação de empresa para prestação de serviço de Perfuração de Poço Tubular Profundo para a captação de água subterrânea, com instalação e funcionamento com todos os equipamentos necessários, para futura Unidade Escolar com 12 (Doze) Salas de Aula – Padrão FNDE, conforme as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos.**

Vigência: 07 (sete) dias.

Fundamentação: **Dispensa de Licitação** prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, especificamente o prevista no **art. 24, inciso I, c/c o art. 23, inciso I, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando o **art. 1º, inciso I, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhando e solicito de VS^a, que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 8.666, de 1993, no seu **art. 24, inciso I, c/c o art. 23, inciso I, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando o **art. 1º, inciso I, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de garantir abastecimento de água na futura escola com doze salas de aula padrão FNDE, desta forma, carecendo de um esforço conjunto da gestão municipal, com adoções de medidas necessárias à perfuração de poço tubular, assim, se demonstra fundamental diante da solicitação dos serviços.

Dessa forma, o poder público ao fazer investimentos na perfuração de poço tubular para captação de água, estará beneficiando a comunidade no que se refere aos



Governo Municipal de Brejão

aspectos do bem comum e acesso a água, mas também melhorando as condições de acesso a escola e saúde, sinalização aos seus habitantes.

Trata-se, portanto de um investimento na área social da mais alta importância e que terá ainda maior alcance quando se reduzem os custos de implantação e se amplia à cobertura de pessoas beneficiadas.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL





PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 005/2022
Dispensa de Licitação nº 003/2022



Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação – CPL.

***Objeto:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Contratação de empresa para prestação de serviço de Perfuração de Poço Tubular Profundo para a captação de água subterrânea, com instalação e funcionamento com todos os equipamentos necessários, para futura Unidade Escolar com 12 (Doze) Salas de Aula – Padrão FNDE.*

Recebemos os procedimentos de **Dispensa de Licitação com o objeto de Contratação de empresa para prestação de serviço de Perfuração de Poço Tubular Profundo para a captação de água subterrânea, com instalação e funcionamento com todos os equipamentos necessários, para futura Unidade Escolar com 12 (Doze) Salas de Aula – Padrão FNDE.**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento possui como função principal desenvolver políticas públicas voltadas ao bem estar de toda a população, proporcionar a inserção de novas ações que visa de forma de atender a comunidade.

Considerando que o município de Brejão, possui um período de estiagem, se faz necessário possuir fonte de fornecimento de água segura, vez que possui uma área verde. Desta forma a perfuração de poço tubular é extremamente necessária, utilizando os lençóis freáticos não apenas para manter a comunidade, mas também pela redução dos custos aos cofres municipais.

Desta feita, o serviço de perfuração do poço, com o fornecimento e instalação dos equipamentos necessários para o seu funcionamento, promovendo a futura escola fonte própria de abastecimento de água e sanar o problema ocasionado pelo período de estiagem e de desabastecimento.

Pela necessidade do serviço de perfuração de poço tubular na futura Unidade Escolar, na localidade em questão terão vários docente e discente, pois o abastecimento de água serão necessário para que possam realizar os afazeres pertinentes as atividades corriqueira escolar

No sentido de que o contrato relativo ao serviço de perfuração de poço tubular é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de **Dispensa de Licitação** prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, especificamente o prevista no **art. 24, inciso I, c/c o art. 23, inciso I, alínea “a”**, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando o **art. 1º, inciso I, alínea “a”** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores.





MUNICÍPIO DE BREJÃO
PROCURADORIA MUNICIPAL



Visto que, válida a existência, em um caso concreto, que a contratação se dará observadas as condições legitimadas para contratação, ao disposto no **art. 24, inciso I**, c/c o **art. 23, inciso I, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando o **art. 1º, inciso I, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores para a prestação de serviço de perfuração de poço tubular, necessário ao fornecimento d'água a futura Unidade Escolar.

A presente dispensa de licitação deverá ser fulcrada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência) a) convite - até [...]; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência).

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições inerentes à função desempenhada, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Brejão, 26 de janeiro de 2022.

034
Comissão de Licitação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729123136.pdf
assinado por: idUser 56



MUNICÍPIO DE BREJÃO
PROCURADORIA MUNICIPAL



[Handwritten signature]

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município
OAB/PE 25.743

[Handwritten signature]
Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20220729123136.pdf>
assinado por: idUser 56